



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
EDITAL**

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO 001/2018

PROCESSO N. ° 18.0.000074551-7

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, sala 309, Porto Alegre – RS, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em Transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes nos Postos de Entrega Voluntária de Óleos de Fritura – PEOF –, constituídos no território do município de Porto Alegre, no período **CONFORME AVISO DE ABERTURA**.

A informação dos dados para participação deverá ser feita através do e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em Transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes nos Postos de Entrega Voluntária de Óleos de Fritura – PEOF –, constituídos no território do Município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO I – Projeto Básico** – integrante do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas prestadoras de serviços, associações, ONGs ou OSCIPs que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas, associações, ONGs ou OSCIPs:

2.2.1 – suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

2.2.2 – que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.

2.2.3 – que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.4 – em forma de consórcios;

2.2.5 – que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando interessados distintos, que concorram entre si;

2.2.6 – que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

2.2.7 – que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.

2.2.8 – que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

2.3 – Os interessados abrangidos pela Lei 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 – A Documentação para o **CRENCIAMENTO** deverá ser entregue no local, conforme Item 4 do Edital.

3.1.1 – Após o período do aviso de abertura acima permanecerá aberto o credenciamento aos interessados em participar do mesmo, até 12 (doze) meses contados da data do resultado de julgamento.

3.1.2 – Os interessados deverão atender às condições de participação do item 2 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no **ANEXO II- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

3.2 – **IMPUGNAÇÕES** ao ato convocatório serão recebidas até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento, deverão ser dirigidas à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço e horário indicado no aviso de abertura.

3.2.1 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do credenciamento.

3.3 – RECURSOS, referentes às decisões relativas ao processo de **CRENCIAMENTO**, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda no endereço e horário indicados no aviso de abertura.

3.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br .

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar do Credenciamento os interessados que prestem serviços na área referida no item 1.1 do edital, e que apresentem os documentos atualizados (original ou cópia autenticada) na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados no **ANEXO II- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

4.2 - Os interessados deverão apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada, em envelope devidamente identificado com o número do **CRENCIAMENTO**, nos dias **conforme aviso de abertura**, na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichê de atendimento, nos seguintes horários: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min, Centro, Porto Alegre/RS.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente aos serviços prestados.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Sétima do Anexo VIII - Minuta do Contrato de Credenciamento.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

7.2 – O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

7.3 - O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

7.4 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

7.5 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

8 – PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis até **60 (sessenta) meses** a critério do credenciante.

9. DOS ANEXOS

9.1 – São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

9.1.1 – **ANEXO I** – Projeto Básico;

9.1.2 – **ANEXO II** – Documentação Habilitatória;

9.1.3 – **ANEXO III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

9.1.4 - **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Idoneidade;

9.1.5 – **ANEXO V** – Modelo Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88;

9.1.6 – **ANEXO VI** - Modelo de Declaração Formal;

9.1.7 – **ANEXO VII** - Modelo Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

9.1.8 – **ANEXO VIII** – Minuta de Contrato

9.1.9 – **ANEXO IX** – Ordem de Serviço. 006/2018;

9.1.10 – **ANEXO X** – Modelo de Declaração de Inexistência de Entidade Profissional.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 – A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

10.3 – Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do

site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/

10.4 – O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

10.5 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.

10.6 – A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

10.6.1 – A anulação do procedimento induz à anulação do Contrato.

10.6.2 – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

10.7 – É de responsabilidade da interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

10.8 – Ficam estendidas aos demais interessados as exigências da Lei 10.687 de 29 de maio de 2009, no que couber.

10.9 – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES.**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

CRENCIAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS DE FRITURA EXHAURIDOS DISPONIBILIZADOS COMO RESÍDUOS PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre, RS. Maio de 2018

Equipe Técnica

O presente Projeto Básico de Trabalho foi elaborado pela Divisão de Destino Final do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU – de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Químico Eduardo Fleck, CREA-RS 74.582.

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU - é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos no município de Porto Alegre, desempenhando-a por meio do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - SGIRS -, que contempla os serviços de limpeza, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

As especificações abordadas no presente documento objetivam estabelecer diretrizes para a elaboração de convênios com pessoas jurídicas que apresentam expertise tecnológica nas ações de coleta e destinação, preconizado o reaproveitamento dos óleos de fritura residuários, visando evitar sua destinação inadequada em locais tais como vias públicas, bocas de lobo e esgotos, bem como promover o prolongamento do seu ciclo de vida.

Os credenciamentos a serem firmados têm por objetivo selecionar parceiros que executem a oferta de COLETA E REAPROVEITAMENTO DE ÓLEOS VEGETAIS DE FRITURA EXHAURIDOS DISPONIBILIZADOS COMO RESÍDUOS PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dos credenciados, mediante a execução das atividades e projetos previamente estabelecidos no presente Projeto Básico.

Objetiva-se a COLETA E DESTINAÇÃO DE ÓLEOS DE FRITURA VEGETAIS EXHAURIDOS DISPONIBILIZADOS COMO RESÍDUOS PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE, a ser praticada por empresas habilitadas (em dois lotes de pontos de coleta), com um lote sendo adjudicada a cada empresa, credenciadas selecionadas, no sentido de manter a disponibilidade, aos cidadãos porto-alegrenses, de postos em condição permanente para a recepção de óleos de fritura exauridos, os quais contarão com uma logística de coletas periódicas, as quais destinarão os resíduos aos credenciados devidamente licenciados, que os aproveitarão na forma de matérias-primas para a fabricação de produtos úteis à sociedade ou na forma de combustível, fonte energética para processos produtivos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes nos Postos de Entrega Voluntária de Óleos de Fritura – PEOF –, constituídos no território do município de Porto Alegre.

3. DO HISTÓRICO DO PROJETO DE REAPROVEITAMENTO DE ÓLEOS DE FRITURAS EXAURIDOS

O projeto de destinação adequada dos óleos exauridos produzidos pela população de Porto Alegre previu a constituição dos denominados Postos de Entrega Voluntária de Óleos Fritura – PEOF –, localizados em estabelecimentos públicos e privados, locais cadastrados por uma equipe gestora do órgão municipal de limpeza urbana do Município de Porto Alegre, o DMLU. Tais postos, ao mesmo tempo em que recebem óleos difusamente gerados pela população do município, servem de base para coletas dos quantitativos recebidos, por pessoas jurídicas devidamente licenciadas para o processamento industrial de tais resíduos, empreendimentos esses formalmente conveniados com o DMLU.

O Projeto de Reaproveitamento dos Óleos de Fritura, sob a coordenação do DMLU, inseriu-se no rol de ações do Programa Pró-Dilúvio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, do qual faziam parte, também, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), o Departamento Municipal de Esgotos Pluviais (DEP), o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), entre outras instâncias do Poder Público Municipal de Porto Alegre. Tal programa visava ao estabelecimento de políticas e ações para a qualificação sanitária do Arroio Dilúvio, principal curso hídrico da região central da cidade, que tem como seu exutório o Lago Guaíba.

O projeto, estabelecido em junho de 2007, foi implantado segundo um rito composto por várias etapas sucessivas (REIS, ELLWANGER e FLECK, 2007):

- 3.1** Pesquisa sobre o aproveitamento tecnológico-industrial dos óleos exauridos e estimativas de sua geração no município de Porto Alegre;
- 3.2** Elaboração do projeto básico para convênio e constituição dos PEOF: esta etapa contemplou contatos com várias entidades, como grandes supermercados e associação de postos de combustíveis, obtendo sucesso apenas relativo em relação ao interesse das instituições em integrarem o Projeto;
- 3.3** Contato e visitas às empresas credenciadas para reciclagem de óleos de fritura sitas na Região Metropolitana de Porto Alegre e outras localidades do estado;
- 3.4** Benchmarking junto a municípios que já haviam implantado projeto análogo;
- 3.5** Constituição de pontos de entrega voluntária de óleos de fritura exauridos em sedes do DMLU;
- 3.6** Elaboração do material de divulgação do projeto de entrega voluntária;
- 3.7** Formalização de convênio do DMLU com empresas licenciadas para a reciclagem de óleos exauridos, para obtenção da logística adequada de recolhimento e para efetivação da reciclagem;
- 3.8** Divulgação, à população, dos projetos, visando à sua adesão, como medida de prática da cidadania;
- 3.9** Locação e cadastramento de outros PEOF, em outros órgãos públicos e em estabelecimentos privados interessados;
- 3.10** Monitoramento do projeto de entrega voluntária através da fiscalização do cumprimento dos condicionantes do convênio pelas empresas conveniadas e registro mensal dos quantitativos coletados em cada PEOF;
- 3.11** Avaliação do projeto (feedback) e mapeamento da efetividade da entrega voluntária por região do município;
- 3.12** Recredenciamento dos PEOF quando da renovação do convênio;
- 3.13** Elaboração do relatório anual do projeto;
- 3.14** Aditivação do credenciamento entre DMLU e indústrias recicladoras, com a instalação de novos PEOF e ingresso de novas empresas credenciadas para a reciclagem de óleo;

4. DO SISTEMA DE ENCAMINHAMENTO DOS ÓLEOS DE FRITURA RESIDUÁRIOS AO REAPROVEITAMENTO

O DMLU, coordenador do Projeto de Reaproveitamento dos Óleos de Fritura Exauridos tem cadastrado postos de recebimento de óleos residuários, PEOF, os quais constituíam, em março de 2018, 52 unidades. Os postos existentes, listados na Tabela 1, relacionados aos numerais ordinários 1 a 26 correspondem ao denominado Lote 1, e os de numerais ordinários 27 a 52 correspondem ao Lote 2. Em havendo mais de uma empresa habilitada para conveniar, será realizado o sorteio do lote para cada empresa. Sendo que a cada empresa será atribuído somente um lote.

Tabela 1 – PEOF em operação

Nº	Bairro	Nome	Endereço	Horario	Telefone
1	Belém Novo	CRIP Extremo Sul	Av. Desembargador Mello Guimarães, 12	2º feira - 6º feira: 8h30-12h/13h30-18h	3289.84.06 3289.84.22 3247.09.39
2	Camaquã	Supermercado do Sino	Rua Camaquã, 714	2ª-feira - sab: 07:00 -12:00 / 14:00 - 20:00	3249-6933
3	Camaquã	EMEI Jardim Camaquã	Rua Jardim das Bromélias, 130	2ª-feira - 6ª-feira: 10:00-19:00	3241-4986
4	Camaquã	EMEF Aramy Silva	Av. Chico Pedro, 390	2ª-feira - 6ª-feira: 07:45-17:15	3241-3382 / 3289-5946 / 3289-5647
5	Cavallhada	Unidade de Saúde Cidade de Deus	Rua da Fé, 350	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-12:00 / 13:00-17:00	3248-3477
6	Cavallhada	Capatazia Cavallhada	Av, Otto Niemeyer, 3206	2ª-feira a 6ª-feira: 07:00-19:00; sab: 08:00-12:00	3245-5753
7	Centro	Nova Acrópole Porto Alegre	Praça Marechal Deodoro, 148	2ª-feira - 6ª-feira: 10:00-22:00; sab: 10:00-18:00	3023-4433 / 3026-7177
8	Centro	EMEF Porto Alegre	Rua Washington Luis, 203	2ª-feira - 6ª-feira: 07:30-17:30	3227-4429
9	Centro	DEP - Fábrica de Prémoldados	Av. Loureiro da Silva nº 250	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-18:00	3289-2280
10	Cristal	Clube de mães do Cristal	Rua Curupaiti, 915	2ª-feira - 6ª-feira: 14:00-18:30	8637-5203 / 3249-3057
11	Cristal	UDC Diário de Notícias	Av. Diario de Noticias, 1111	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-17:00; sáb: 08:00-12:00	3311-4730
continua					
Tabela 1 – PEOF em operação (continuação)					

12	Cruzeiro	UDC Cruzeiro do Sul	Av. Cruzeiro do Sul, 1445	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00- 17:00 / sáb: 08:00-12:00	3231-6064
13	Glória	UDC Carvalho de Freitas	Rua Carvalho de Freitas, 1.012	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-17:00; sáb: 08:00-12:00	3322-0340
14	Hípica	EMEF Prof. Anísio Teixeira	Rua Francisco Mattos Terres, 40	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00 - 12:00 / 13:10 - 17:10	3264-1540 / 3289-5980
15	Hípica	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Hípica	Rua Geraldo Tollens Linck, 235	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00 - 12:00 / 13:00 - 17:00	3268-3163
16	Ipanema	Unidade de Serviço Ipanema	Av. Guaíba, 2027	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-12:00 / 13:00-16:00; sáb: 08:00-12:00	3248-1725
17	Ipanema	EEEF Monte Líbano	Rua Lemuria nº 10	2ª-feira - 6ª-feira: 07:45-12:00 / 13:15-17:15	3246-9874
18	Medianeira	Unidade de Serviço Niterói	Av. Niterói, 19	2ª-feira - sáb: 07:00-19:00	3217-9257
19	Menino Deus	SMAM - Parque Marinha do Brasil	Av. Borges de Medeiros, 2035	2ª-feira - 6ª-feira: 8:00 - 17:00	3231-0168
20	Menino Deus	Ginásio Tesourinha	Rua Érico Veríssimo S/Nº	2ª-feira - 6ª-feira: 08:30 às 22:00	3228-1410 / 3289-8303
21	Partenon	UDC Tenente Alpoim	Rua José Rodrigues Sobral, 958	2º-6º: 08:00-17:00;	3354-6248
22	Partenon	EMEF Dep. Marcílio Goulart Loureiro	Rua Saibreira, 01	2ª-feira - 6ª-feira: 07:30-11:30 / 13:30-17:00	3315-6069
23	Restinga	Unidade de Serviço Restinga	Rua Rubens Torelli, 50	2ª-feira - 6ª-feira: 07:30-19:00	3250-1952
24	Restinga Velha	EMEI Paulo Freire	Av. Meridional s/n	2ª-feira - 6ª-feira: 07:00- 19:00	3250-2430

continua

Tabela 1 – PEOF em operação (continuação)

25	Tristeza	E.E.E.F. Osório Duque Estrada	R. Cidade de Natal, 125	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-12:00 / 13:30-17:30	3268-3593
26	Vila Nova	Escola Municipal Vila Monte Cristo	Rua Carlos Superti, 84	2ª-feira - 6ª-feira: 07:30-12:00 / 13:30-17:30 / 18:30-22:00	3246-4659

27	Bom Fim	Centro Integrado de Desenvolvimento Ltda.	Rua Fernandes Vieira, 553	2ª-feira - 6ª-feira: 07:15-18:45	3311-2789
28	Bom Jesus	UDC Fátima Pinto	Rua Alfredo Ferreira Rodrigues, 975	2ª-feira - 6ª-feira: 07:30-11:30 / 13:00-17:00; sab: 07:30-11:30	3367-3777
29	Centro	Unidade de Serviço da Conceição	Rua Alberto Bins, sob a elevada Conceição	2ª-feira - sab: 08:00-12:00 / 13:00-17:00	3226-1950
30	Centro	Faculdade Senac - Porto Alegre	Rua Coronel Genuíno, 130	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-22:00; sab: 08:00-18:00	3022-9415 / 3022-1044
31	Centro	Centro Administrativo do Estado Fernando Ferrari - CAFF	Av. Borges de Medeiros, 1501	2ª-feira - 6ª-feira: 08:30-18:00	3288-1221
32	Cidade Baixa	SENAC Informática	Av. Venâncio Aires nº 93	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-21:00	3029-3633 / 3026-4060
33	Cidade Baixa	DEP Lima e Silva	Rua General Lima e Silva, 972	2ª-feira - 6ª-feira: 08:30-11:45 / 13:30-17:45	3289-2200 / 3289-2231
34	Cidade Baixa	SESC Redenção	Av. João Pessoa, 835	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-20:30	3226-0631
35	Floresta	UDC Cândia Gomes	Travessa Carmem, 111	2ª-feira - 6ª-feira: 08:30-12:00 / 13:30-17:00	3395-1327 / 3268-8330
36	Humaitá	UDC Humaitá	Rua José Aloisio Filho, 780	2ª-feira - sab: 07:30-17:00	3325-3160
37	IAPI	Unidade de Serviço IAPI - Seção Norte	Av Assis Brasil, 1715	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-19:00	3342-6121 / 3325-2890
38	Jardim Botânico	Anchieta Comercial de Combustíveis Ltda.	Av. Salvador França, 981	2ª-feira - 6ª-feira: 07:00-21:00	3319-9702

continua

Tabela 1 – PEOF em operação (continuação)

39	Jardim Itú Sabará	EMEI Vale Verde	Beco Franklin, 270	2ª-feira - 6ª-feira: 07:00-19:00	3386-2044
40	Jardim Itú Sabará	EMEF Profº Luiz Francisco Lucena Borges	Rua Cláudio Manuel da Costa, 270	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-12:00 / 13:30-17:30	3338-3350 / 3289-5875
41	Mário Quintana	EMEF Timbaúva	Rua Seis, s/nº	2ª-feira - 6ª-feira: 8:00-12:00 / 13:00-17:30	3368-5355

42	Mário Quintana	EMEF Chico Mendes	Rua Gentil Amâncio Clemente, 01	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-12:00 / 13:20-17:20 / 19:00-22:30	3387-6400 / 3289-5836 / 3289-5837
43	Navegantes	Ponto das Padarias	Av. Sertório, 1105	2ª-feira 6ª-feira: 07:00-17:00	3342-2266
44	Passo D'Areia	Instituto Vicente Pallotti	Rua Tupi, 212	2ª-feira - 6ª-feira: 07:30- 17:30	3341-7688
45	Passo das Pedras	EMEI Érico Veríssimo	Rua Modesto Franco, 100	2ª-feira - 6ª-feira: 07:00-19:00	3348-1408 / 3289-5870 / 3289-5871
46	Rubem Berta	Instituição de Educação Infantil Madre Teresa	Rua Wolfran Metzler, 605	2ª-feira - 6ª-feira: 07:00-18:00	3366-3177
47	Rubem Berta	UDC Bernardino Silveira de Amorim	Av. Bernardino Silveira de Amorim, 2.261	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-17:00; sáb 08:00-12:00	3386-2155
48	Santa Cecília	Unidade de Serviço Silva Só	Av Silva Só, sob a elevada Tiradentes	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-18:00; sab: 08:00-12:00	3331-4519
49	Santana	Academia Alternativa	Rua São Luiz, 444	2ª-feira - 6ª-feira: 06:30-23:00; sáb 09:00-16:00; dom 16:00-19:00	3061-2966
50	Sarandi	Seção Nordeste	Rua Dom Jaime de Barros Câmara, 815	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-17:00	3365-4053 / 3365-4059
51	Sarandi	Escola Adventista de Ensino Fundamental de Sarandi	Rua Passos Figueroa, 841	2ª-feira - 5ª-feira: 07:30- 12:00 / 13:15- 17:30; 6ª-feira: 07:30-12:00 / 13:15- 16:30	3364-7979
52	Vila Ipiranga	Colégio Adventista Marechal Rondon	Rua Mali, 255	2ª-feira - 5ª-feira: 07:30-17:30 / 6ª-feira: 07:30-16:30	3349-6600

Os credenciados deterão a liberdade de associarem novos PEOF ao sistema, assumindo a titularidade de coleta e destinação sobre tais, provenientes de iniciativas suas. Novos PEOF associados por iniciativa do DMLU serão designados, para fins de coleta e destinação dos óleos alternadamente aos credenciados, iniciando-se pelo primeiro colocado.

Poderá ocorrer, eventualmente, por motivos alheios às partes signatárias do termo a ser firmado, supressão de alguns dos PEOF listados na Tabela 1, sem que isso venha a acarretar prejuízo ou direito à alteração dos termos dos credenciamentos.

5. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que apresentem licenças ambientais para as operações-alvo do credenciamento. No caso específico de alguma das operações ser dispensada de licenciamento, deverá deter documentos emitidos pelos órgãos de jurisdição atestando inexigibilidade de licenciamento, para todas as operações que se iniciam na coleta dos óleos e finalizam no seu reaproveitamento;

5.2. A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e aceitação de todas as exigências constantes no mesmo, inclusive quanto à documentação prevista no instrumento e em seus anexos;

5.3. Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do credenciamento e para o cumprimento das metas estabelecidas;

5.4. Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto dos convênios e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais. A fiscalização do DMLU fará diligências técnicas às instalações dos proponentes para verificação de tal;

5.5. A coleta e o transporte dos óleos poderão ser executados por terceiros, contratados pelo proponente classificado, todavia todas as obrigações decorrentes do termo de cooperação seguem sendo atribuídas ao vencedor do certame. Não poderá participar deste processo seletivo o proponente que:

(a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

(b) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município;

(c) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

São metas a serem atingidas dentro do escopo dos credenciamentos:

6.1 Através dos postos disponíveis para a entrega voluntária dos óleos exauridos e daqueles que vierem a ser constituídos a posteriori, o sistema deverá coletar e receber 100% do resíduo entregue pela população, percentual que deverá ser armazenado, coletado e reaproveitado. Não deverá ocorrer negativa de recebimento por ausência de capacidade, proveniente de logística insuficiente;

6.2 Elevar o número de PEOF constituintes do sistema, como forma de proporcionar de forma mais facilitada a entrega dos óleos residuários pela comunidade;

6.3 Elevar o nível de conhecimento da população acerca não somente da existência da opção para a destinação dos óleos, mas também das vantagens ambientais do correto encaminhamento, em detrimento a outras modalidades de destinação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS São obrigações das credenciadas:

7.1 Fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis recipientes para o armazenamento dos óleos residuários recebidos nos PEOF a si designados. Cada PEOF deverá receber um conjunto de recipientes que some, no mínimo, 200 L de capacidade total de armazenamento temporário, podendo ser constituído de bombonas de 130 a 200 L ou recipientes de superior capacidade, tendo em vista, inclusive, a capacidade de cada PEOF abrigar fisicamente o equipamento a ser alocado, bem como a capacidade de sua remoção pelo veículo coletor a ser utilizado;

7.2 Executar as coletas dos óleos nos postos PEOF cadastrados pelo DMLU e a si designados, adotando logística adequada para evitar o demasiado acúmulo do resíduo, além da capacidade de armazenamento provida pelos seus recipientes;

7.3 Registrar os dados referentes às coletas, tais como datas, quantidades coletadas, locais de coleta e horários de coleta em planilha própria;

7.4 Fornecer relatórios mensais à fiscalização contendo os dados consolidados referentes a todas as coletas efetuadas;

7.5 Encaminhar os óleos coletados para os reaproveitamentos devidamente licenciados junto ao órgão ambiental de jurisdição;

7.6 Cumprir tempestivamente o Plano de Ação e a Proposta de Divulgação e Educação Ambiental junto à população para ampliação da participação dos cidadãos na separação dos óleos de fritura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DMLU São obrigações do DMLU:

8.1 Cadastrar os postos de entrega de óleo de fritura (PEOF);

8.2 Elaborar o relatório mensal do destino dos óleos de fritura, buscando estabelecer estudos, correlações e estatísticas;

8.3 Em conjunto com as credenciadas, realizar a divulgação do Projeto para a população;

8.4 Atualizar anualmente o cadastro dos PEOFs, em conjunto com a credenciada.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para os presentes credenciamentos não está prevista dotação orçamentária, uma vez que para os mesmos não são previstos desembolsos de qualquer espécie pelo DMLU.

10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista a natureza do objeto, quer seja, coleta e reaproveitamento de um resíduo de geração ampla, difusa e continuada, a execução do objeto dar-se-á por todo o intervalo de tempo da vigência do convênio e suas aditativas. O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses a critério do Diretor Geral do DMLU. O credenciamento poderá rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

11. DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Caberá ao DMLU, através do gestor, fiscalizar a execução do Credenciamento. A fiscalização consiste nas seguintes ações:

11.1 Executar visitas periódicas aos PEOF, no sentido de diagnosticar eventuais problemas operacionais. Caso ocorram, tomar ações para a sua solução;

11.2 Receber relatórios mensais das credenciadas e consolidar os dados, analisando-os;

11.3 Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos credenciados:

11.3.1 Não manter recipientes com volumetria total apropriada em PEOF;

11.3.2 Apresentar falhas na logística das coletas;

11.3.3 Deixar de fornecer os relatórios mensais ao DMLU;

11.3.4 Descumprir tempestivamente o Plano de Ação e a Proposta de Divulgação e Educação Ambiental junto à população para ampliação da participação dos cidadãos na separação dos óleos de fritura. As sanções aplicáveis constituem-se, ordinariamente, em (1) notificação verbal, telefônica ou via correio eletrônico; (2) notificação formal, por escrito; (3) denúncia do credenciamento.

12. REFERÊNCIAS

EIS, Mariza Fernanda Power; ELLWANGER, Rosa Maria; FLECK, Eduardo. **Destinação de óleos de frituras**. In: 24º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. Belo Horizonte, 02.07 de setembro de 2007.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

1. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

Os interessados deverão apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada, em envelope devidamente identificado com o numero do **CRENCIAMENTO, nos dias conforme aviso de abertura**, na **Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichê de atendimento, nos seguintes horários: Manhã: 09h00min às 11h30min e Tarde: 13h30min as 17h00min, Centro, Porto Alegre/RS.**

2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE:

2.1 – Documentos Relativos à :

2.1.1 – Habilitação Jurídica:

2.1.1.1 – Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

2.1.1.1.1 – O objeto social do interessado deverá ser compatível com o serviço objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, caso os mesmos sejam incompatíveis o interessado será inabilitado para a execução dos serviços.

2.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

2.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

2.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei 12440/2011 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

2.1.2.8 – As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

2.1.2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

2.1.2.8.2 – A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os interessados remanescentes para assinatura do contrato, ou revogar o presente chamamento.

2.1.3 – Qualificação Técnica:

2.1.3.1 – Atestado(s), em nome da interessada, fornecido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste chamamento.

2.1.3.2 - Licença ambiental para as operações que serão realizadas nas coletas dos óleos deste credenciamento, **expedida pelo órgão de licenciamento ambiental competente;**

2.1.3.2.1 - No caso específico de alguma das operações ser dispensada de licenciamento, deverá deter documentos emitidos pelos órgãos de jurisdição atestando inexigibilidade de

licenciamento, para todas as operações que se iniciam na coleta dos óleos e finalizam no seu reaproveitamento.

2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência, concordatas, expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

2.1.4.2 – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO IX - O.S. 006/18** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.3 - Os proponentes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.3.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.3.2 - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

2.1.4.3.3- Demonstração do Resultado do Exercício;

2.1.4.4 – As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda:

2.1.4.4.1 - A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional).

2.1.4.4.2 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

2.1.4.4.3 Poderão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO IX - O.S. 006/18** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.4.4 - Poderão apresentar a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.4.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1. 4.4.4.2 - Demonstração do Resultado do Exercício.

2.1.4.5 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no ANEXO IX - O.S. 006/18 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

2.1.4.6 – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

2.1.4.7 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

2.1.4.8 - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme ANEXO IX - O.S. 006/18 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.9 - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme ANEXO IX - O.S. 006/18 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

2.2.1 – ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

2.2.2 – ANEXO V – Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

2.2.3 – ANEXO VI – Declaração Formal;

2.2.4 – ANEXO VII – Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

2.2.5 – ANEXO X – Registro ou inscrição da proponente na entidade profissional competente, se houver. Se não houver, declaração da proponente da inexistência de entidade profissional competente.

2.2.6 – ANEXO III – Carta de Credenciamento;

2.3 – Os interessados enquadrados no item 2.3 do Edital deverão apresentar, também, a comprovação de concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo

Fundo para custear tal repouso.

2.4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.4.1 – É facultado à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda sanar erros ou falhas nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8666/93.

2.4.2 – Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, a Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

2.4.3 – Para os interessados que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4.3.1 – A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do proponente.

2.4.4 – Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o interessado apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

2.4.5 – O(s) atestado(s) referidos no **item 2.1.3.1** deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

2.4.6 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

2.4.7 – As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

2.4.8 – Havendo recurso, a Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

2.4.9 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o interessado será declarado habilitado, sendo homologado o procedimento.

2.4.10 – Os interessados que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitados.

2.4.11 – Após a habilitação, poderá o interessado ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação

técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

LOTE XXXX

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018:

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

2. A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.

2.1 – Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços indicados no item 1.1 do edital, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **ANEXO I – Projeto Básico** – integrante deste Edital.

2.1.1 – A PROPONENTE vem, por meio deste, apresentar a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO para executar os serviços indicados no item 1.1 do Edital de Chamamento Público 01/2018 e **DECLARA** que está ciente que os serviços prestados **NÃO** serão remunerados pelo Credenciante, bem como que está ciente e concorda com todos os termos e condições do Edital do Chamamento Público 01/2018 e seus Anexos

3 -, Compromete-nos a fornecer ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), qualquer informação ou documentos solicitados, referentes aos atendimentos realizados.

- 4 -** O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá o prazo de validade do Chamamento Público do Credenciamento 01/2018, nos termos do item 3.1.1 do Edital.
- 5.** Informamos que nos comprometemos a assinar o contrato de credenciamento no prazo determinado pelo Município, indicando para esse fim o(a) **Sr (a)**, **CPF**....., como representante legal desta empresa.
- 6.** Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

....., de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Modelo)

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018:

LOTE XX

Declaro, sob as penas da lei, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F /88

(Modelo)

CREENCIAMENTO Nº 001/2018

LOTE XX

....., inscrição no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS
(MODELO)****CREENCIAMENTO Nº 001/2018****LOTE XX**

(Nome do interessado), CNPJ nº sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, como interessado no Chamamento Público, modalidade **CREENCIAMENTO**, que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto do referido credenciamento, disporá das estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

..... , de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)**ANEXO VII**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
(MODELO)

CREENCIAMENTO Nº 001/2018

LOTE XX

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que, não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11925 de 29 de setembro de 2015.

..... , de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO VIII

MINUTA DE CREENCIAMENTO

PROCESSO : 18.0.000074551-7

LIVRO :

FOLHAS :

REGISTRO :

C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e (.....), para a prestação de serviços de transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes nos Postos de Entrega Voluntária de Óleos de Fritura – PEOF –, constituídos no território do município de Porto Alegre, **para o Departamento Municipal de Limpeza Urbana**, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato.

Aos dias do mês de de dois mil e, presentes de um lado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (DMLU)**, CNPJ nº **88.017.272/0001-45**, neste ato representado pelo, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado,, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada **CREDENCIADO**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do **CREDENCIAMENTO nº 001/2018, LOTE XX**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto os Serviços de Transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes nos Postos de Entrega Voluntária de Óleos de Fritura – PEOF –, constituídos no território do município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis até **60 (sessenta) meses** a critério do credenciante.

2.2 - O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU.

4.2 – O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual devendo informar o Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.

4.3 – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.4 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

5.1 - Compete à CRENCIADA:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CRENCIANTE** e a proposta apresentada.

5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato;

5.1.3 - Submeter-se à fiscalização do **CRENCIANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

5.1.4 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5 – Prestar as informações solicitadas pelo **CRENCIANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.7 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.8 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.9 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.11 – A **CRENCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.12 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.

5.1.13 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.14 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

5.1.16 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.17 – A **CRENCIADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CRENCIANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 5.1.19.

5.1.18 – A **CRENCIADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.1.19 – A **CRENCIADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

6.1 – Compete ao **CRENCIANTE**:

6.1.1 – Anexar ao processo de credenciamento a Ordem de Início, **MOD-151 A-CGMA**, devidamente assinada e datada;

6.1.1.1 – A Ordem de Início poderá ser acessada no seguinte endereço <http://portaldoservidor> formulários.

6.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CRENCIADA**.

6.1.3 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CRENCIADA** a fim de que produza efeitos.

~~**6.1.5** – Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;~~

- 6.1.6** – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 6.1.7** – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CREENCIADA**;
- 6.1.8** – Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 6.1.9** – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CREENCIADA**;
- 6.1.10** – Disponibilizar para a **CREENCIADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 6.1.11** – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CREENCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 6.1.12** – É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CREENCIADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 7.1.1** – Advertência.
- 7.1.2** – Multa.
- 7.1.3** – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.4** – Declaração de inidoneidade.
- 7.2** – A multa prevista no subitem **7.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:
- 7.2.1** – Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 100 UFMs (Unidade Financeira Municipal), relativa ao mês da ocorrência quando a **CREENCIADA**:
- 7.2.2.1** – atrasar a execução do serviço credenciado;
- 7.2.2.2** – prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 7.2.2.3** – transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CREENCIANTE**;
- 7.2.2.4** – executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;
- 7.2.2.5** – desatender às determinações da fiscalização;
- 7.2.2.6** – cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.2.2.7 – praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CRENCIADA** em reparar os danos causados;

7.2.2.8 – não iniciar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

7.2.2.9 – não executar, sem justa causa a totalidade ou parte do objeto contratado.

7.3 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem **7.1.4** ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem **7.1.3** ambos deste instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.4 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.6 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

7.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a **CRENCIADA** terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 – O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

8.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

9.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CRENCIADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

9.3 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica a **CRENCIADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

11.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO DEPARTAMENTO
CRENCIANTE
CNPJ 88.017.272/0001-45**

**NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CRENCIADA
CNPJ**

INSTRUMENTO I

CREDENCIAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS DE FRITURA EXAURIDOS DISPONIBILIZADOS COMO RESÍDUOS PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre, RS. Maio de 2018

Equipe Técnica

O presente Projeto Básico de Trabalho foi elaborado pela Divisão de Destino Final do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU – de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Químico Eduardo Fleck, CREA-RS 74.582.

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU - é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos no município de Porto Alegre, desempenhando-a por meio do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - SGIRS -, que contempla os serviços de limpeza, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

As especificações abordadas no presente documento objetivam estabelecer diretrizes para a elaboração de convênios com pessoas jurídicas que apresentam expertise tecnológica nas ações de coleta e destinação, preconizado o reaproveitamento dos óleos de fritura residuários, visando evitar sua destinação inadequada em locais tais como vias públicas, bocas de lobo e esgotos, bem como promover o prolongamento do seu ciclo de vida.

Os credenciamentos a serem firmados têm por objetivo selecionar parceiros que executem a oferta de COLETA E REAPROVEITAMENTO DE ÓLEOS VEGETAIS DE FRITURA EXAURIDOS DISPONIBILIZADOS COMO RESÍDUOS PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dos credenciados, mediante a execução das atividades e projetos previamente estabelecidos no presente Projeto Básico.

Objetiva-se a COLETA E DESTINAÇÃO DE ÓLEOS DE FRITURA VEGETAIS EXAURIDOS DISPONIBILIZADOS COMO RESÍDUOS PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE, a ser praticada por empresas habilitadas (em dois lotes de pontos de coleta), com um lote sendo adjudicada a cada empresa, credenciadas selecionadas, no sentido de manter a disponibilidade, aos cidadãos porto-alegrenses, de postos em condição permanente para a recepção de óleos de fritura exauridos, os quais contarão com uma logística de coletas

periódicas, as quais destinarão os resíduos aos credenciados devidamente licenciados, que os aproveitarão na forma de matérias-primas para a fabricação de produtos úteis à sociedade ou na forma de combustível, fonte energética para processos produtivos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes nos Postos de Entrega Voluntária de Óleos de Fritura – PEOF –, constituídos no território do município de Porto Alegre.

3. DO HISTÓRICO DO PROJETO DE REAPROVEITAMENTO DE ÓLEOS DE FRITURAS EXAURIDOS

O projeto de destinação adequada dos óleos exauridos produzidos pela população de Porto Alegre previu a constituição dos denominados Postos de Entrega Voluntária de Óleos Fritura – PEOF –, localizados em estabelecimentos públicos e privados, locais cadastrados por uma equipe gestora do órgão municipal de limpeza urbana do Município de Porto Alegre, o DMLU. Tais postos, ao mesmo tempo em que recebem óleos difusamente gerados pela população do município, servem de base para coletas dos quantitativos recebidos, por pessoas jurídicas devidamente licenciadas para o processamento industrial de tais resíduos, empreendimentos esses formalmente conveniados com o DMLU.

O Projeto de Reaproveitamento dos Óleos de Fritura, sob a coordenação do DMLU, inseriu-se no rol de ações do Programa Pró-Dilúvio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, do qual faziam parte, também, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), o Departamento Municipal de Esgotos Pluviais (DEP), o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), entre outras instâncias do Poder Público Municipal de Porto Alegre. Tal programa visava ao estabelecimento de políticas e ações para a qualificação sanitária do Arroio Dilúvio, principal curso hídrico da região central da cidade, que tem como seu exutório o Lago Guaíba.

O projeto, estabelecido em junho de 2007, foi implantado segundo um rito composto por várias etapas sucessivas (REIS, ELLWANGER e FLECK, 2007):

- 3.1** Pesquisa sobre o aproveitamento tecnológico-industrial dos óleos exauridos e estimativas de sua geração no município de Porto Alegre;
- 3.2** Elaboração do projeto básico para convênio e constituição dos PEOF: esta etapa contemplou contatos com várias entidades, como grandes supermercados e associação de postos de combustíveis, obtendo sucesso apenas relativo em relação ao interesse das instituições em integrarem o Projeto;
- 3.3** Contato e visitas às empresas credenciadas para reciclagem de óleos de fritura sitas na Região Metropolitana de Porto Alegre e outras localidades do estado;
- 3.4** Benchmarking junto a municípios que já haviam implantado projeto análogo;
- 3.5** Constituição de pontos de entrega voluntária de óleos de fritura exauridos em sedes do DMLU;
- 3.6** Elaboração do material de divulgação do projeto de entrega voluntária;
- 3.7** Formalização de convênio do DMLU com empresas licenciadas para a reciclagem de óleos exauridos, para obtenção da logística adequada de recolhimento e para efetivação da reciclagem;
- 3.8** Divulgação, à população, dos projetos, visando à sua adesão, como medida de prática da cidadania;
- 3.9** Locação e cadastramento de outros PEOF, em outros órgãos públicos e em estabelecimentos privados interessados;
- 3.10** Monitoramento do projeto de entrega voluntária através da fiscalização do cumprimento dos condicionantes do convênio pelas empresas conveniadas e registro mensal dos quantitativos coletados em cada PEOF;
- 3.11** Avaliação do projeto (feedback) e mapeamento da efetividade da entrega voluntária por região do município;
- 3.12** Recredenciamento dos PEOF quando da renovação do convênio;
- 3.13** Elaboração do relatório anual do projeto;

3.14 Aditivação do credenciamento entre DMLU e indústrias recicladoras, com a instalação de novos PEOF e ingresso de novas empresas credenciadas para a reciclagem de óleo;

4. DO SISTEMA DE ENCAMINHAMENTO DOS ÓLEOS DE FRITURA RESIDUÁRIOS AO REAPROVEITAMENTO

O DMLU, coordenador do Projeto de Reaproveitamento dos Óleos de Fritura Exauridos tem cadastrado postos de recebimento de óleos residuários, PEOF, os quais constituíam, em março de 2018, 52 unidades. Os postos existentes, listados na Tabela 1, relacionados aos numerais ordinários 1 a 26 correspondem ao denominado Lote 1, e os de numerais ordinários 27 a 52 correspondem ao Lote 2. Em havendo mais de uma empresa habilitada para conveniar, será realizado o sorteio do lote para cada empresa. Sendo que a cada empresa será atribuído somente um lote.

Tabela 1 – PEOF em operação

Nº	Bairro	Nome	Endereço	Horario	Telefone
1	Belém Novo	CRIP Extremo Sul	Av. Desembargador Mello Guimarães, 12	2º feira - 6º feira: 8h30-12h/13h30-18h	3289.84.06 3289.84.22 3247.09.39
2	Camaquã	Supermercado do Sino	Rua Camaquã, 714	2ª-feira - sab: 07:00 -12:00 / 14:00 - 20:00	3249-6933
3	Camaquã	EMEI Jardim Camaquã	Rua Jardim das Bromélias, 130	2ª-feira - 6ª-fecha: 10:00-19:00	3241-4986
4	Camaquã	EMEF Aramy Silva	Av. Chico Pedro, 390	2ª-feira - 6ª-fecha: 07:45-17:15	3241-3382 / 3289-5946 / 3289-5647
5	Cavahada	Unidade de Saúde Cidade de Deus	Rua da Fé, 350	2ª-fecha - 6ª-fecha: 08:00-12:00 / 13:00-17:00	3248-3477
6	Cavahada	Capatazia Cavahada	Av, Otto Niemeyer, 3206	2ª-fecha a 6ª-fecha: 07:00-19:00; sab: 08:00-12:00	3245-5753
7	Centro	Nova Acrópole Porto Alegre	Praça Marechal Deodoro, 148	2ª-fecha - 6ª-fecha: 10:00-22:00; sab: 10:00-18:00	3023-4433 / 3026-7177
8	Centro	EMEF Porto Alegre	Rua Washington Luis, 203	2ª-fecha - 6ª-fecha: 07:30-17:30	3227-4429
9	Centro	DEP - Fábrica de Prémoldados	Av. Loureiro da Silva nº 250	2ª-fecha - 6ª-fecha: 08:00-18:00	3289-2280
10	Cristal	Clube de mães do Cristal	Rua Curupaiti, 915	2ª-fecha - 6ª-fecha: 14:00-18:30	8637-5203 / 3249-3057
11	Cristal	UDC Diário de Notícias	Av. Diario de Notícias, 1111	2ª-fecha - 6ª-fecha: 08:00-17:00; sáb: 08:00-12:00	3311-4730

continua

Tabela 1 – PEOF em operação (continuação)

12	Cruzeiro	UDC Cruzeiro do Sul	Av. Cruzeiro do Sul, 1445	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00- 17:00 / sáb: 08:00-12:00	3231-6064
13	Glória	UDC Carvalho de Freitas	Rua Carvalho de Freitas, 1.012	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-17:00; sáb: 08:00-12:00	3322-0340
14	Hípica	EMEF Prof. Anísio Teixeira	Rua Francisco Mattos Terres, 40	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00 - 12:00 / 13:10 - 17:10	3264-1540 / 3289-5980
15	Hípica	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Hípica	Rua Geraldo Tollens Linck, 235	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00 - 12:00 / 13:00 - 17:00	3268-3163
16	Ipanema	Unidade de Serviço Ipanema	Av. Guaíba, 2027	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-12:00 / 13:00-16:00; sáb: 08:00-12:00	3248-1725
17	Ipanema	EEEF Monte Líbano	Rua Lemuria nº 10	2ª-feira - 6ª-feira: 07:45-12:00 / 13:15-17:15	3246-9874
18	Medianeira	Unidade de Serviço Niterói	Av. Niterói, 19	2ª-feira - sáb: 07:00-19:00	3217-9257
19	Menino Deus	SMAM - Parque Marinha do Brasil	Av. Borges de Medeiros, 2035	2ª-feira - 6ª-feira: 8:00 - 17:00	3231-0168
20	Menino Deus	Ginásio Tesourinha	Rua Érico Veríssimo S/Nº	2ª-feira - 6ª-feira: 08:30 às 22:00	3228-1410 / 3289-8303
21	Partenon	UDC Tenente Alpoim	Rua José Rodrigues Sobral, 958	2º-6º: 08:00-17:00;	3354-6248
22	Partenon	EMEF Dep. Marcílio Goulart Loureiro	Rua Saibreira, 01	2ª-feira - 6ª-feira: 07:30-11:30 / 13:30-17:00	3315-6069
23	Restinga	Unidade de Serviço Restinga	Rua Rubens Torelli, 50	2ª-feira - 6ª-feira: 07:30-19:00	3250-1952
24	Restinga Velha	EMEI Paulo Freire	Av. Meridional s/n	2ª-feira - 6ª-feira: 07:00- 19:00	3250-2430

continua

Tabela 1 – PEOF em operação (continuação)

25	Tristeza	E.E.E.F. Osório Duque	R. Cidade de	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-12:00 /	3268-3593
----	----------	-----------------------	--------------	------------------------------------	-----------

		Estrada	Natal, 125	13:30-17:30	
26	Vila Nova	Escola Municipal Vila Monte Cristo	Rua Carlos Superti, 84	2ª-feira - 6ª-feira: 07:30-12:00 / 13:30-17:30 / 18:30-22:00	3246-4659
27	Bom Fim	Centro Integrado de Desenvolvimento Ltda.	Rua Fernandes Vieira, 553	2ª-feira - 6ª-feira: 07:15-18:45	3311-2789
28	Bom Jesus	UDC Fátima Pinto	Rua Alfredo Ferreira Rodrigues, 975	2ª-feira - 6ª-feira: 07:30-11:30 / 13:00-17:00; sab: 07:30-11:30	3367-3777
29	Centro	Unidade de Serviço da Conceição	Rua Alberto Bins, sob a elevada Conceição	2ª-feira - sab: 08:00-12:00 / 13:00-17:00	3226-1950
30	Centro	Faculdade Senac - Porto Alegre	Rua Coronel Genuíno, 130	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-22:00; sab: 08:00-18:00	3022-9415 / 3022-1044
31	Centro	Centro Administrativo do Estado Fernando Ferrari - CAFF	Av. Borges de Medeiros, 1501	2ª-feira - 6ª-feira: 08:30-18:00	3288-1221
32	Cidade Baixa	SENAC Informática	Av. Venâncio Aires nº 93	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-21:00	3029-3633 / 3026-4060
33	Cidade Baixa	DEP Lima e Silva	Rua General Lima e Silva, 972	2ª-feira - 6ª-feira: 08:30-11:45 / 13:30-17:45	3289-2200 / 3289-2231
34	Cidade Baixa	SESC Redenção	Av. João Pessoa, 835	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-20:30	3226-0631
35	Floresta	UDC Cândia Gomes	Travessa Carmem, 111	2ª-feira - 6ª-feira: 08:30-12:00 / 13:30-17:00	3395-1327 / 3268-8330
36	Humaitá	UDC Humaitá	Rua José Aloisio Filho, 780	2ª-feira - sab: 07:30-17:00	3325-3160
37	IAPI	Unidade de Serviço IAPI - Seção Norte	Av Assis Brasil, 1715	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-19:00	3342-6121 / 3325-2890
38	Jardim Botânico	Anchieta Comercial de Combustíveis Ltda.	Av. Salvador França, 981	2ª-feira - 6ª-feira: 07:00-21:00	3319-9702
continua					
Tabela 1 – PEOF em operação (continuação)					
39	Jardim Itú Sabará	EMEI Vale Verde	Beco Franklin, 270	2ª-feira - 6ª-feira: 07:00-19:00	3386-2044
40	Jardim Itú	EMEF Profº Luiz	Rua Cláudio	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-12:00 /	3338-3350 /

	Sabará	Francisco Lucena Borges	Manuel da Costa, 270	13:30-17:30	3289-5875
41	Mário Quintana	EMEF Timbaúva	Rua Seis, s/nº	2ª-feira - 6ª-feira: 8:00-12:00 / 13:00-17:30	3368-5355
42	Mário Quintana	EMEF Chico Mendes	Rua Gentil Amâncio Clemente, 01	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-12:00 / 13:20-17:20 / 19:00-22:30	3387-6400 / 3289-5836 / 3289-5837
43	Navegantes	Ponto das Padarias	Av. Sertório, 1105	2ª-feira 6ª-feira: 07:00-17:00	3342-2266
44	Passo D'Areia	Instituto Vicente Pallotti	Rua Tupi, 212	2ª-feira - 6ª-feira: 07:30- 17:30	3341-7688
45	Passo das Pedras	EMEI Érico Veríssimo	Rua Modesto Franco, 100	2ª-feira - 6ª-feira: 07:00-19:00	3348-1408 / 3289-5870 / 3289-5871
46	Rubem Berta	Instituição de Educação Infantil Madre Teresa	Rua Wolfran Metzler, 605	2ª-feira - 6ª-feira: 07:00-18:00	3366-3177
47	Rubem Berta	UDC Bernardino Silveira de Amorim	Av. Bernardino Silveira de Amorim, 2.261	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-17:00; sáb 08:00-12:00	3386-2155
48	Santa Cecília	Unidade de Serviço Silva Só	Av Silva Só, sob a elevada Tiradentes	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-18:00; sab: 08:00-12:00	3331-4519
49	Santana	Academia Alternativa	Rua São Luiz, 444	2ª-feira - 6ª-feira: 06:30-23:00; sáb 09:00-16:00; dom 16:00-19:00	3061-2966
50	Sarandi	Seção Nordeste	Rua Dom Jaime de Barros Câmara, 815	2ª-feira - 6ª-feira: 08:00-17:00	3365-4053 / 3365-4059
51	Sarandi	Escola Adventista de Ensino Fundamental de Sarandi	Rua Passos Figueroa, 841	2ª-feira - 5ª-feira: 07:30- 12:00 / 13:15- 17:30; 6ª-feira: 07:30- 12:00 / 13:15- 16:30	3364-7979
52	Vila Ipiranga	Colégio Adventista Marechal Rondon	Rua Mali, 255	2ª-feira - 5ª-feira: 07:30-17:30 / 6ª-feira: 07:30-16:30	3349-6600

Os credenciados deterão a liberdade de associarem novos PEOF ao sistema, assumindo a titularidade de coleta e destinação sobre tais, provenientes de iniciativas suas. Novos PEOF associados por iniciativa do DMLU serão designados, para fins de coleta e destinação dos óleos alternadamente aos credenciados, iniciando-se pelo primeiro colocado.

Poderá ocorrer, eventualmente, por motivos alheios às partes signatárias do termo a ser firmado, supressão de alguns dos PEOF listados na Tabela 1, sem que isso venha a acarretar prejuízo ou direito à alteração dos termos dos credenciamentos.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que apresentem licenças ambientais para as operações-alvo do credenciamento. No caso específico de alguma das operações ser dispensada de licenciamento, deverá deter documentos emitidos pelos órgãos de jurisdição atestando inexigibilidade de licenciamento, para todas as operações que se iniciam na coleta dos óleos e finalizam no seu reaproveitamento;

5.2. A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e aceitação de todas as exigências constantes no mesmo, inclusive quanto à documentação prevista no instrumento e em seus anexos;

5.3. Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do credenciamento e para o cumprimento das metas estabelecidas;

5.4. Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto dos convênios e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais. A fiscalização do DMLU fará diligências técnicas às instalações dos proponentes para verificação de tal;

5.5. A coleta e o transporte dos óleos poderão ser executados por terceiros, contratados pelo proponente classificado, todavia todas as obrigações decorrentes do termo de cooperação seguem sendo atribuídas ao vencedor do certame. Não poderá participar deste processo seletivo o proponente que:

- (a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- (b) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município;
- (c) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

São metas a serem atingidas dentro do escopo dos credenciamentos:

6.1 Através dos postos disponíveis para a entrega voluntária dos óleos exauridos e daqueles que vierem a ser constituídos a posteriori, o sistema deverá coletar e receber 100% do resíduo entregue pela população, percentual que deverá ser armazenado, coletado e reaproveitado. Não deverá ocorrer negativa de recebimento por ausência de capacidade, proveniente de logística insuficiente;

6.2 Elevar o número de PEOF constituintes do sistema, como forma de proporcionar de forma mais facilitada a entrega dos óleos residuários pela comunidade;

6.3 Elevar o nível de conhecimento da população acerca não somente da existência da opção para a destinação dos óleos, mas também das vantagens ambientais do correto encaminhamento, em detrimento a outras modalidades de destinação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS São obrigações das credenciadas:

7.1 Fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis recipientes para o armazenamento dos óleos residuários recebidos nos PEOF a si designados. Cada PEOF deverá receber um conjunto de recipientes que some, no mínimo, 200 L de capacidade total de armazenamento temporário, podendo ser constituído de bombonas de 130 a 200 L ou recipientes de superior capacidade, tendo em vista, inclusive, a capacidade de cada PEOF abrigar fisicamente o equipamento a ser alocado, bem como a capacidade de sua remoção pelo veículo coletor a ser utilizado;

7.2 Executar as coletas dos óleos nos postos PEOF cadastrados pelo DMLU e a si designados, adotando logística adequada para evitar o demasiado acúmulo do resíduo, além da capacidade de armazenamento provida pelos seus recipientes;

7.3 Registrar os dados referentes às coletas, tais como datas, quantidades coletadas, locais de coleta e horários de coleta em planilha própria;

7.4 Fornecer relatórios mensais à fiscalização contendo os dados consolidados referentes a todas as coletas efetuadas;

7.5 Encaminhar os óleos coletados para os reaproveitamentos devidamente licenciados junto ao órgão ambiental de jurisdição;

7.6 Cumprir tempestivamente o Plano de Ação e a Proposta de Divulgação e Educação Ambiental junto à população para ampliação da participação dos cidadãos na separação dos óleos de fritura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DMLU São obrigações do DMLU:

8.1 Cadastrar os postos de entrega de óleo de fritura (PEOF);

8.2 Elaborar o relatório mensal do destino dos óleos de fritura, buscando estabelecer estudos, correlações e estatísticas;

8.3 Em conjunto com as credenciadas, realizar a divulgação do Projeto para a população;

8.4 Atualizar anualmente o cadastro dos PEOFs, em conjunto com a credenciada.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para os presentes credenciamentos não está prevista dotação orçamentária, uma vez que para os mesmos não são previstos desembolsos de qualquer espécie pelo DMLU.

10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista a natureza do objeto, quer seja, coleta e reaproveitamento de um resíduo de geração ampla, difusa e continuada, a execução do objeto dar-se-á por todo o intervalo de tempo da vigência do convênio e suas aditativas. O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses a critério do Diretor Geral do DMLU. O credenciamento poderá rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

11. DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Caberá ao DMLU, através do gestor, fiscalizar a execução do Credenciamento. A fiscalização consiste nas seguintes ações:

11.1 Executar visitas periódicas aos PEOF, no sentido de diagnosticar eventuais problemas operacionais. Caso ocorram, tomar ações para a sua solução;

11.2 Receber relatórios mensais das credenciadas e consolidar os dados, analisando-os;

11.3 Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos credenciados:

11.3.1 Não manter recipientes com volumetria total apropriada em PEOF;

11.3.2 Apresentar falhas na logística das coletas;

11.3.3 Deixar de fornecer os relatórios mensais ao DMLU;

11.3.4 Descumprir tempestivamente o Plano de Ação e a Proposta de Divulgação e Educação Ambiental junto à população para ampliação da participação dos cidadãos na separação dos óleos de fritura. As sanções aplicáveis constituem-se, ordinariamente, em (1) notificação verbal, telefônica ou via correio eletrônico; (2) notificação formal, por escrito; (3) denúncia do credenciamento.

ANEXO IX**ORDEM DE SERVIÇO Nº 006, DE 18 DE JUNHO DE 2018.****Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.**

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas:

I – a Ordem de Serviço nº 007, de 19 de julho de 1999;

II – a Ordem de Serviço nº 004, de 19 de janeiro de 2000; e

III – a Ordem de Serviço nº 013, de 18 de agosto de 2014.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 18 de junho de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO

COMPRAS E SERVIÇOS			
LC =	$\frac{AC}{PC}$		igual ou superior a 0,7
LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		igual ou superior a 0,7
SG =	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$		igual ou superior a 0,7

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO X

Declaração de Inexistência de Entidade Profissional**(MODELO)**

(Papel Timbrado da Empresa)**CREDENCIAMENTO Nº 001/2018****LOTE XX**

(Nome da Proponente), CNPJ nº sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, como interessado neste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, modalidade **CREDENCIAMENTO**, que **NÃO** possui registro ou inscrição em entidade profissional competente, para a prestação dos serviços objeto deste procedimento.

....., de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Superintendente**, em 15/10/2018, às 12:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **5035612** e o código CRC **CFAAD7D8**.